



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

ATO N.º 04/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e com a expressa concordância de todos os membros do Poder Legislativo para utilização desta forma de regramento da situação, visando evitar outros que exigiriam deliberação em Plenário, considerando:

A situação atual Mundial envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

Que estudos científicos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19 e que são fundamentais ao enfrentamento e prevenção da doença;

Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, enfrentamento, controle e contenção de riscos à saúde pública local e regional, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Inácio Martins/PR, e

A necessidade da manutenção dos serviços públicos com a menor circulação de pessoas possível.

RESOLVE adotar as seguintes medidas:

Art. 1.º - As Sessões Extraordinárias que se mostrem necessárias, convocadas na forma do Ato 03/2020, serão realizadas de forma virtual remota.

Parágrafo único - Nessas sessões a deliberação e votação serão realizadas exclusivamente pelo aplicativo de mensagens Whatsapp, através do grupo do Poder Legislativo, composto unicamente por servidores e vereadores do Poder.

Art. 2.º - A sessão devidamente convocada se iniciará com a declaração de abertura da sessão pelo Presidente com a exposição de pauta da votação, por meio de mensagem escrita ou áudio.

§1º A confirmação de presença deverá ser realizada por meio de mensagem escrita por cada vereador pelo período máximo de até 05 (cinco) minutos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º Sendo extrapolado o lapso temporal, o(a) Vereador(a) será declarado(a) faltante.

§ 3º Em caso de falta de Vereador(a) à sessão extraordinária virtual realizada, serão adotadas as devidas providências previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis para o Vereador(a) faltante.

Art. 3.º - Constatada a presença de quórum a votação será encaminhada da seguinte forma:

§1.º - Caberá ao Presidente indicar o projeto a ser votado, o qual deverá ter sido anteriormente disponibilizado no mesmo grupo para acesso de todos os vereadores.

§ 2.º - Após, o Secretário realizará a chamada nominal de cada vereador.

§ 3.º - O vereador chamado deverá encaminhar o seu voto da seguinte forma:

I - Apresentará uma fotografia sua segurando um papel com as inscrições:

- A) número do projeto de lei
- B) data da votação
- C) a palavra "SIM" ou "NÃO"

§ 4.º - Finalizada a votação o Secretário disponibilizará no grupo o número de votos favoráveis e contrários ao projeto.

§ 5.º - Será automaticamente considerado aprovado ou desaprovado o projeto de acordo com o número de votos, independentemente de declaração expressa do Presidente.

§ 6.º - A cada projeto a ser votado será procedido da forma como previsto neste artigo.

Art. 4.º - Excepcionalmente, caso algum Vereador tenha dificuldade em realizar os trâmites ou acompanhar os atos de votação, o mesmo poderá solicitar auxílio de servidor do Poder Legislativo, quando então ambos se deslocarão até



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

a sede da Câmara de Vereadores no momento em que esteja ocorrendo a sessão virtual para que, com auxílio do servidor público, possa manifestar o seu voto para efeitos legais.

Art. 5.º - O trâmite da sessão extraordinária virtual remota deverá ser exclusivamente destinado para deliberar e votar os atos normativos pautados para a sessão devidamente convocada.

Art. 6.º - Demais atos em que sejam necessárias discussões, reclamações e requerimentos a serem solicitados pelos Vereadores, deverão ser diretamente encaminhados ao Presidente ou à Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores preferencialmente por meio virtual, e assim, será dado o devido encaminhamento.

Art. 7.º - Todos os trâmites realizados na sessão extraordinária virtual remota serão lavrados em Atas nos termos Regimentais.

Art. 8.º - Para efeitos de segurança jurídica, legalidade, fidedignidade, transparência e eficácia, os atos realizados nas sessões extraordinárias virtuais remotas serão devidamente arquivados em mídia para, caso necessário, posterior conferência.

Art. 9.º - O presente ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado e disponibilizado no site do Poder Legislativo.

Inácio Martins, PR, 24 de março de 2020.

EDMUNDO VIER

Presidente da Câmara Municipal
